



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 2389/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.144, dos Vereadores **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS e MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**, que altera o Código Tributário para isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU o imóvel cujo proprietário, locatário ou possuidor, ou seu cônjuge, filho ou dependente, seja pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

PARECER 82

Chega para análise o presente Projeto, de autoria dos Vereadores **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS e MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**, que tem por objetivo alterar o Código Tributário para isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU o imóvel cujo proprietário, locatário ou possuidor, ou seu cônjuge, filho ou dependente, seja pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

A medida apresentada visa isentar os familiares dos portadores de TEA, que sejam seus responsáveis legais, do pagamento do imposto supracitado, remanejando seus recursos financeiros para custear adequadamente o tratamento médico, indo ao encontro do interesse público.

Assim, em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira desta Casa, de n.º 0031/2024, o projeto em comento não causará impacto financeiro no orçamento de 2024, devendo esta renúncia fiscal estar presente na próxima elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para que não haja desequilíbrio nas contas públicas.

Não vislumbrando óbices à tramitação da matéria, este Relator vota **favoravelmente ao projeto**, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS

“Kachan Júnior”



